

866R72 1403



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERT Kandun ex. 0012/2019  
2019. 1. A. 01023-41

Cecilia Barbosa da Silva

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1845

21 de Novembro de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.403, referente a terras situadas em o 1° Distrito do Município de Barra do Pirai e em que é interessada dona CECÍLIA BARBOSA DA SILVA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

DO. de 16-12-41 fls. 23304  
A Comissão,  
G. B. Silva.

✓ PCERTT - 1.403 - Requerente: CECÍLIA BARBOSA DA SILVA, terras em Barra do Pirai.

"Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão."

Primeira Comissão E.R.T. de Terras.

M. A. - D. A. ~~DIVISÃO DE PESSOAL~~*Aprovado em sessão de hoje**Rio, 29.10.42**ad. G. P. S.**H. G.**P. F. T.*R E L A T Ó R I O

CECÍLIA BARBOSA DA SILVA, viúva, dizendo-se proprietária do imóvel denominado "Chácara do Mota", constante de uma casa e respectivo terreno sitos à rua Angélica, nº 72, no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 16, do Livro nº 217, do Cartório do Tabelião Machado, do 6º Ofício desta Capital, em DEZESSETE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA, transcrita sob o nº 254, a fls. 196, do Livro 3-G, do Registro de Imóveis de Barra do Pirai, pela qual a requerente comprou a ADELINO MARQUES SAMPAIO e sua mulher, dona VIRGÍNIA MARQUES SAMPAIO, o referido imóvel, cujo terreno mede 74m, mais ou menos, frente; 61.80m na linha dos fundos, em divisa com o rio Paraíba; 26m de extensão pelo lado esquerdo, em que divisa com o Matadouro Municipal e 24m pelo lado direito, onde confronta com Savino & Irmão.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas situadas dentro da sesmaria de Roque da Costa Franco (área restante da sesmaria), já estudada no processo nº 2.868.

Estão, pois, as mencionadas terras, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1942.

-----  
Plínio de Freitas Travassos  
- relator -

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2728

9 de novembro de 1942

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.403, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Barra do Pirai, em que é interessada dona CECÍLIA BARBOSA DA SILVA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 1.403 - Requerente: CECÍLIA BARBOSA DA SILVA, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno, de propriedade da requerente, situado a rua Angélica nº 72, na Cidade e 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, medindo 74m, mais ou menos, e 61.80m na linha dos fundos, em divisa com o rio Paraíba, visto estar compreendido nas terras da sesmaria de Roque da Costa Franco, estudada no PCERTT nº 2.868. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."